Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 140/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10855/2018
PROTOCOLO	: 1933328
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: PAULO CEZAR PASSOS
INTERESSADO	: MORENA COMÉRCIO E SERVIÇOS-EPP E OUTROS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO – REGULARIDADE.

O atendimento aos requisitos legais e regimentais enseja a declaração de regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 16 a 18 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 25/PGJ/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 8/PGJ/2018 e seus termos aditivos, formalizados pela Procuradoria Geral de Justiça, tendo como empresas adjudicadas Morena Comércio e Serviços-EPP, Lucelene Barbosa Nunes Assis-ME, Harmonia Serviços Administrativos Eireli, Youssif Amim Youssif-EPP.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade na realização do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 25/PGJ/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 8/PGJ/2018 e seus termos aditivos (1ª fase), formalizados pela Procuradoria-Geral de Justiça, de responsabilidade do Sr. Paulo Cezar Passos, procurador-geral de justiça, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços foram disciplinados pelas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n. 14.506/2016 e pelas condições estabelecidas no edital e nos anexos que o integram, tendo como objeto a aquisição de materiais de copa e cozinha, para atender o Ministério Público Estadual.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas vencedoras pelo ordenador de despesas, registrando os valores unitários, com prazo de validade de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios (DFCPPC) examinou as peças constantes dos autos e, após a realização das diligências necessárias, na Análise ANA – DFCPPC - 1067/2019, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

A 1ª Procuradoria de Contas (1ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 1ª PRC - 86/2020, opinando pela regularidade do processo licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que a documentação comprobatória foi encaminhada tempestivamente, porém incompleta, razão pela qual foram feitas diligências junto ao jurisdicionado, que prontamente atendeu à intimação e enviou os documentos instrutórios faltantes necessários ao devido exame do processo, atendendo às exigências das normas legais e regulamentares que regem a matéria.

Foram celebrados 4 (quatro) termos aditivos à ata de registro de preços, a fim de alterar a marca dos itens 1 e 26, as medidas do item 19, substituir o material

descrito no item 9 e corrigir o valor unitário do produto previsto no item 26, de acordo com os arts. 60 e 65, I, “a” e II, “b”, da Lei n. 8.666/93.

A realização do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços dele decorrente, bem como os termos aditivos celebrados, não apresentaram nenhuma irregularidade, tendo sido cumpridas todas as exigências contidas, especialmente nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, no Decreto Estadual n. 14.506/2016 e na Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época, inclusive quanto aos prazos estipulados para a publicação dos atos administrativos.

Portanto, restou demonstrado que os atos praticados pelo responsável para a realização do procedimento licitatório e para a formalização da ata de registro de preços e seus aditivos examinados, atenderam às regras pertinentes à contratação pública.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFCPPC e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, **VOTO:**

1. pela regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 25/PGJ/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 8/PGJ/2018 e seus termos aditivos, formalizados pela Procuradoria Geral de Justiça, de responsabilidade do Sr. Paulo Cezar Passos, procurador geral de justiça, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 18 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

llss/arp/DSSM